



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

18

MENSAGEM Nº 72/23

Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei Complementar

O Projeto de Lei Complementar anexo tem por objetivo proporcionar uma boa oportunidade aos proprietários de imóveis do Município de São Vicente que ainda não concluíram a transferência de propriedade junto à Prefeitura e a cartórios. Busca-se ofertar um desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento) até o dia 15 de dezembro de 2023.

Esta será uma forma de incentivar a regularização dos “contratos de gaveta”, que são os documentos da propriedade que não foram formalizados em cartório e, conseqüentemente, não aparecem atualizados no Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município.

Além da redução, a Prefeitura oferece outra condição extra: pagar em até 12 (doze) vezes, concluindo a aquisição do imóvel e podendo dar entrada na escritura em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão dos pagamentos.

É comum as pessoas manterem “contrato de gaveta” entendendo que estão com o imóvel organizado, mas o proprietário só é efetivamente dono do bem quando a transferência é realizada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Para o registro é necessário, antes, quitar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Vale ressaltar que a formalização da transferência do bem imóvel contribui com a atualização cadastral das casas e apartamentos localizados no Município, o que aumenta a precisão das informações em relação à arrecadação, às cobranças efetivas ao real proprietário em casos de atraso, assim como entender a realizada das habitações para poder planejar os projetos nos bairros a partir da demanda imobiliária e habitacional.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:

Em:

17/08/23 às 14:26h

Classif. documental

999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 17/08/2023 às 12:58:01.
Documento Nº: 65389-5414 - consulta à autenticidade em <https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65389-5414>



SIGA

GABINETE DO PREFEITO

São Vicente, 17 de agosto de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071





PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Vicente

GABINETE DO PREFEITO

16

Projeto de Lei Complementar

Redução ITBI

Institui o incentivo para a regularização de transações imobiliárias, com o objetivo de regularizar os instrumentos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

Proc. SF-PRC-2023/00213

Art. 1º Fica instituído no Município de São Vicente, incentivo para a regularização de transações imobiliárias com o objetivo de regularizar os instrumentos de compra e venda de imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único. O programa vigorará até 15 de dezembro de 2023, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Excepcionalmente, durante o prazo previsto pelo parágrafo único do artigo anterior, o recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei Municipal nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se as hipóteses de incidência previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989.

§ 2º O valor apurado no imposto, com o desconto de 50% (cinquenta por cento), poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.

§ 3º Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a

Classif. documental

999.99.99.991





GABINETE DO PREFEITO

transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

§ 4º O contribuinte beneficiado por esta Lei Complementar fica responsável pelo registro no cartório e entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registro do imóvel junto à Secretaria Municipal da Fazenda – CAC, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a quitação do imposto.

§ 5º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda do desconto concedido através do benefício de incentivo previsto no art. 2º da presente Lei Complementar e lançamento fiscal da diferença do cálculo do imposto.

Art. 3º É vedada qualquer revisão de guias lançadas, quitadas ou não, fora do período de vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º O desconto concedido por esta Lei Complementar não será cumulado com outros benefícios concedidos por outras Leis, quanto ao referido tributo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas durante sua vigência as disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 17 de agosto de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 16 de agosto de 2023.

PROCESSO SF-PRC-2023/00213 – Institui o incentivo para a regularização de transações imobiliárias com o objetivo de regularizar os instrumentos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que o mesmo projeto não apresentou queda na arrecadação no período de vigência da Lei nº 1083/2022 e que, em contrapartida, implicou no aumento de aproximadamente o dobro de adesões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Período	Nº de Acordos	Valor Arrecadado
22/12/2022 a 15/02/2023	613	R\$ 2.441.009,87
22/12/2021 a 15/02/2023	370	R\$ 2.217.201,56

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ANGELA DE SOUSA
LIMA:46202359897

Assinado de forma digital por
ANGELA DE SOUSA
LIMA:46202359897
Dados: 2023.08.16 16:51:46 -03'00'

ANGELA LIMA
Secretária da Fazenda em substituição